

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
(Texto complementar ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG,  
estabelecido pela Deliberação nº 054/2017 de 01/09/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e  
Administração – COEPEA)

- I. Dos Objetivos
- II. Da Administração
- III. Da Secretaria
- IV. Do Corpo Docente
- V. Do Professor Orientador
- VI. Do Processo de Seleção
- VII. Do Corpo Discente
- VIII. Do Conselho Assessor
- IX. Da Comissão de Bolsas
- X. Da Organização Curricular, Avaliação e Créditos
- XI. Do Exame de Qualificação de Tese
- XII. Do Estágio de Docência
- XIII. Das Bancas e Comissões Examinadoras e das Defesas de Dissertação ou Tese
- XIV. Da Defesa da Dissertação
- XV. Da Defesa da Tese
- XVI. Das Disposições Gerais

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras (PPGL), área de concentração em História da Literatura e Estudos da Linguagem, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), tem por objetivos:

- I – formar recursos humanos capacitados para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino na área da Literatura e dos Estudos da Linguagem;
- II – proporcionar a consolidação da pesquisa e da reflexão teórica no que diz respeito ao campo dos estudos literários, linguísticos e discursivos;
- III – contribuir para a produção de conhecimento novo no âmbito dos estudos literários e dos estudos da linguagem;
- IV – promover a divulgação da pesquisa realizada, através de publicações vinculadas ao Programa e da participação de seu corpo docente e discente em eventos científicos da área;

V – consolidar, no âmbito da própria Instituição, a pesquisa científica na Área de Letras.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Letras, em sua organização e seu funcionamento, é regido pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto, Regimento Geral, Projeto Político Pedagógico, Normas Gerais de Pós-Graduação da FURG e por suas Normas Internas.

**Artigo 3º.** A administração do PPGL é composta de um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhido conforme legislação vigente.

**Artigo 4º.** Compete à Coordenação do PPGL:

I - propor ao Conselho da Unidade a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso nos Programas;

II - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre orientadores do Programa de Pós-Graduação;

III - estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;

IV - estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudo e pesquisa dos estudantes;

V - estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao programa;

VI - definir critérios para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;

VII - avaliar continuamente o desenvolvimento do programa, em consonância com a política de avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade;

VIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses.

## **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

**Artigo 5º.** À Secretaria do Programa, órgão de serviços administrativos executados por um técnico da universidade, compete:

I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;

- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - coletar informações necessárias aos relatórios;
- VII - organizar e manter atualizada a legislação e as normas que regulamentam o PPGL;
- VIII - divulgar para os alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica destes;
- IX - executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento;
- X – assinar documentos relativos ao expediente, conforme autorizado pela Coordenação do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 6º.** Os professores do PPGL serão docentes da FURG e/ou de outras Instituições de Ensino Superior do País ou Estrangeiras, com titulação de Doutor ou equivalente, bem como aposentados, com plano de trabalho aprovado pela Coordenação do PPGL e pelo Conselho Assessor.

**Artigo 7º.** O credenciamento dos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGL será feito pela Coordenação e pelo Conselho Assessor em fluxo contínuo. Todo o quadro de Professores Permanentes e Colaboradores deverá se submeter a um processo de credenciamento a cada 4 (quatro) anos, que terá por fundamento a avaliação de sua produtividade científica registrada na Plataforma Lattes do CNPq ou equivalente, se estrangeiro. Para ser credenciado como Professor e Orientador de Doutorado, o docente deverá ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas no Mestrado.

§1º Deixa de integrar o corpo docente do PPGL, na condição de Professor Permanente, o professor que por 4 (quatro) anos consecutivos descumprir com qualquer uma das exigências abaixo listadas:

- I - não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;
- II - não tiver publicado pelo menos - quatro trabalhos qualificados, na íntegra, não sendo computados para este fim resumos ou resumos expandidos;
- III - não oferecer disciplinas sob sua responsabilidade.

**Artigo 8º.** Os Professores Colaboradores serão credenciados ao PPGL, a fim de atender a demandas de pesquisa e docência das Áreas de Concentração e suas respectivas Linhas de Pesquisa e deverão cumprir duas das atribuições dos Professores Permanentes, quais sejam: oferecer disciplinas sob sua responsabilidade; desenvolver projeto de pesquisa; e/ou orientar dissertações e teses.

**Artigo 9º.** Cabe ao Professor atender às solicitações da Coordenação do PPGL nos aspectos que se referem aos relatórios, projetos, documentos e *curriculum vitae* atualizado na Plataforma Lattes.

## **CAPÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Artigo 10º** - Conforme o Artigo 9º, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG, são atribuições do Orientador do PPGL:

I - Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua responsabilidade;

II - Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

III - Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de dissertação ou tese de seus orientandos;

IV - Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa.

**Artigo 11º.** A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante orientado não pode implicar a elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, contudo, poderão ser feitos ajustes conforme a necessidade. Não haverá qualquer prorrogação dos prazos estabelecidos nas presentes Normas para a conclusão do curso.

**Artigo 12º.** O professor de uma instituição externa ou de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na FURG, necessariamente, será o coorientador do trabalho de dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Artigo 13º.** O ingresso no PPGL para alunos regulares dar-se-á mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão específica.

**Artigo 14º.** Para ingresso no Mestrado e no Doutorado, serão observados procedimentos com caráter eliminatório e classificatório, conforme edital para este fim.

**Artigo 15º.** A Comissão de Seleção do Mestrado e do Doutorado é formada por 4 (quatro) professores permanentes do Programa, indicados pela Coordenação do PPGL, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 16º.** O corpo discente do PPGL é constituído por estudantes aprovados e classificados pelo processo de seleção, matriculados no programa.

**Artigo 17º.** O PPGL possui 2 (duas) categorias de alunos:

I - **Aluno Regular:** aluno aprovado e classificado no processo seletivo, com ou sem bolsa de estudos concedida por agência nacional ou estrangeira;

II - **Aluno Especial:** aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas do PPGL. Podem ser alunos especiais aqueles que ingressarem através de edital simplificado específico ou alunos de outros Programas de Pós-Graduação da FURG e de Programas de Pós-Graduação de outras instituições.

**Artigo 18º.** O aluno especial poderá cursar um máximo de 06 (seis) créditos, que poderão ser aproveitados caso venha a alcançar classificação, no processo seletivo do PPGL da FURG, para aluno regular.

**Artigo 19º.** O aluno que for contemplado com bolsa de estudos estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazo para as titulações, observando-se que:

I - o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II - os bolsistas deverão atender às normativas instituídas pela comissão de bolsas desse PPGL;

III – para a manutenção de suas bolsas, os alunos deverão ter conceito A nas disciplinas cursadas, podendo ter conceito B em, no máximo, três disciplinas cursadas. O não cumprimento ocasionará o cancelamento da bolsa por insuficiência de desempenho acadêmico.

**Artigo 20º.** A matrícula do aluno do PPGL ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua dissertação ou tese, cumprindo plano de estudos discutido previamente com seu orientador e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Todo aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ASSESSOR**

**Artigo 21º.** O Conselho Assessor é formado pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e 2 (dois) representantes de cada Área de Concentração do PPGL. São atribuições do Conselho Assessor:

I. Observar as normas do PPGL e zelar pelo seu cumprimento;

II. Deliberar sobre questões referentes à gestão administrativa do PPGL;

III. Manter um sistema de acompanhamento das atividades acadêmicas do PPGL;

IV. Organizar e acompanhar as atividades de autoavaliação contínua do PPGL.

## **CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 22º.** A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, 1 (um) representante de cada Área de Concentração e 1 (um) representante discente. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

## **CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Artigo 23º.** O PPGL contará, em sua grade curricular, com disciplinas obrigatórias e eletivas:

- I - As disciplinas (todas com três créditos) serão ofertadas em regime semestral, devendo ser ministradas pelo menos uma vez no quadriênio, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas.
- II – A disciplina Leituras Orientadas constitui estudo individualizado específico, orientado por professor do programa ou professor autorizado pela Coordenação do PPGL, com o objetivo de promover a revisão ou aprofundamento de tema específico relacionado ao trabalho de dissertação ou tese dos alunos solicitantes.
- III - O Estágio de Docência não está incluído como disciplina na grade curricular, constituindo prática de ensino que inclui planejamento e avaliação, sendo obrigatório para os bolsistas, conforme as recomendações da CAPES.

**Artigo 24º.** É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo a legislação vigente.

§ 1º O trancamento dos componentes curriculares (citados no Artigo 20º) deverá ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária.

§ 2º É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

**Artigo 25º.** O aluno deverá obter 32 (trinta e dois) créditos no curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos no curso de Doutorado. No Mestrado, 24 (vinte e quatro) créditos serão obtidos nas disciplinas cursadas e 8 (oito) créditos em Elaboração de Dissertação; no Doutorado, 36 (trinta e seis créditos) serão obtidos nas disciplinas cursadas e 12 (doze) créditos em Elaboração de Tese.

**Artigo 26º.** Os créditos serão computados pela aprovação nas disciplinas oferecidas no curso, ou, no caso de alunos do Doutorado, também pela revalidação dos créditos obtidos

no Mestrado de outro Programa de Pós-Graduação, após exame e avaliação da Coordenação do PPGL.

**Artigo 27º.** Para defender a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, o aluno deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

**Artigo 28º.** O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a escala de conceitos definida pela Deliberação 019/11 do COEPEA.

**Artigo 29º.** Será desligado do Programa o aluno que não atender ao estabelecido na Deliberação 019/11 do COEPEA, que dispõe sobre o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

## **CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE**

**Artigo 30º.** Todos os doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Letras deverão submeter-se ao exame de qualificação de sua Tese.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) meses, após a primeira matrícula.

§ 2º. O aluno que for reprovado deverá passar por novo processo de qualificação de Tese dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º. Comporão a Banca Examinadora 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente da FURG e 1 (um) docente externo à FURG.

## **CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Artigo 31º.** Os alunos bolsistas deverão desenvolver, em caráter obrigatório, um Estágio de Docência supervisionado pelo orientador, atendendo às recomendações da CAPES.

§ 1º A definição das atividades que comporão o Estágio de Docência ficará a cargo do orientador e todas as atividades deverão estar descritas em documento anexo ao Projeto de Dissertação ou Tese do aluno, sendo submetidas à aprovação da Comissão de Bolsas.

§ 2º O orientador deverá proceder ao acompanhamento pedagógico das atividades docentes desenvolvidas pelo aluno e supervisionar essas atividades.

§ 3º O aluno deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, o relatório das atividades e o orientador deverá anexar, ao relatório, parecer final das atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 4º Os alunos deverão concluir seu Estágio de Docência até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa para os alunos do Mestrado e 24 meses para os alunos do Doutorado.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E**  
**DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 32º.** A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional, a defesa de Dissertação ou Tese poderá ser realizada sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora nos termos do *caput* deste artigo.

**Artigo 33º.** Na composição das Bancas Examinadoras, serão adotados os seguintes critérios:

I. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora;

II. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;

III. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG.

**Parágrafo único.** A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 34º.** A dissertação do curso de Mestrado em Letras será elaborada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador e deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Artigo 35º.** O aluno deverá entregar 3 (três) exemplares da dissertação à Secretaria da Coordenação do PPGL, redigidos conforme as Normas estabelecidas pela ABNT e com, no mínimo, um mês de antecedência à data da defesa da dissertação.

**Artigo 36º.** A dissertação será avaliada pela Banca Examinadora em sessão aberta ao público.

**Artigo 37º.** O mestrando, após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas pela Banca Examinadora, deverá encaminhar 1 (uma) cópia digital da dissertação à Coordenação do PPGL, num prazo não superior a três meses da data em que foi realizada a defesa.

**Artigo 38º.** O título de Mestre em Letras só será emitido após a entrega na Secretaria do PPGL da cópia digital definitiva da dissertação.

## **CAPÍTULO XV DA DEFESA DA TESE**

**Artigo 39°.** A Tese do curso de Doutorado em Letras será elaborada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador e deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Artigo 40°.** O doutorando deverá entregar 4 (quatro) exemplares da Tese, redigidos conforme as Normas estabelecidas pela ABNT, à Secretaria da Coordenação do PPGL, com, no mínimo, um mês de antecedência à data da defesa da tese.

**Artigo 41°.** A tese será avaliada pela Banca Examinadora em sessão aberta ao público.

**Artigo 42°.** O doutorando, após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas pela Banca Examinadora, deverá encaminhar 1 (uma) cópia digital da tese à Coordenação do PPGL, num prazo não superior a três meses da data em que foi realizada a defesa.

**Artigo 43°.** O título de Doutor em Letras só será emitido após a entrega na Secretaria do PPGL da cópia digital definitiva da tese.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44°.** Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGL.

**Artigo 45°.** Estas normas internas entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho Assessor do PPGL e pelo Conselho da Unidade, revogadas as disposições em contrário.